



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 011/95

Estabelece normas gerais para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus Regional – Instituto Politécnico - IPRJ

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Universitário, do que consta no Processo nº 10759/95,

RESOLVE:

Art. 1º - No IPRJ será constituída uma Subcomissão nomeada e instalada pelo Diretor do Campus, subordinada à Comissão Eleitoral instituída pela Res. 05/95.

Parágrafo 1º - Caberá à Subcomissão referida no caput deste artigo conduzir, no âmbito do IPRJ, o processo eleitoral, obedecidas as normas nesta Resolução e na legislação pertinente.

Parágrafo 2º - No caso da Subcomissão não ser instalada ou não cumprir suas atribuições, a Comissão Eleitoral assumirá o processo.

Parágrafo 3º – Em qualquer caso a Comissão Eleitoral garantirá o processo eleitoral no IPRJ.

Parágrafo 4º - A Subcomissão, criada para gerir o processo eleitoral, será constituída de 5 (cinco) membros a saber:

- 1 – Um aluno de pós-graduação do IPRJ escolhido por seus pares;
- 2 – Um funcionário técnico, administrativo ou técnico de nível superior lotado no IPRJ, indicado pela ASUERJ;
- 3 – Um professor e um pesquisador lotado no IPRJ, indicado pela ASDUERJ;
- 4 – Um membro indicado pelo Diretor do IPRJ;
- 5 – Um membro indicado pelo Conselho Diretor do IPRJ.

Parágrafo 5º - Cada membro da Subcomissão terá um suplente, indicado na mesma forma do titular.

Título I Da Inscrição

Art. 2º - A inscrição de candidaturas será em chapas onde conste a identificação dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do IPRJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 11/95)

Parágrafo único – As inscrições das Chapas serão formalizadas em formulário específico fornecido pela Subcomissão.

Art. 3º - A inscrição das chapas deve atender às exigências da legislação vigente e, em particular:

- I. Como efeito da legislação contida no Art. 25 do Estatuto da UERJ e do Art. 31, Parágrafo 11 do Regimento Geral, estendido a todas as Unidades ali não mencionadas, é vedada a reeleição para o cargo de Diretor e Vice-Diretor do IPRJ;
- II. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor do IPRJ devem comprovar o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na UERJ, exigência que não será considerada para o quadriênio 96-99, quando prevalecerá, excepcionalmente, o tempo mínimo de 1 (um) ano;
- III. Os candidatos deverão apresentar o comprovante de desincompatibilização, quando for o caso, nos termos do Art. 7º da Resolução 05/95 e Título V da presente Resolução;
- IV. A subcomissão, imediatamente após o término do período de inscrição, encaminhará à Comissão os formulários com as inscrições e uma lista das chapas inscritas. Da mesma forma divulgará em todo o IPRJ os nomes dos candidatos inscritos;
- V. São elegíveis para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do IPRJ os integrantes da carreira do magistério da UERJ e os pesquisadores docentes pertencentes ao quadro suplementar do IPRJ.

Título II Da Campanha e da Propaganda

Art. 4º - A Subcomissão, no âmbito do IPRJ, regulamentará os procedimentos da campanha e propaganda com o aval da Comissão.

Art. 5º - A regulamentação será definida e divulgada por escrito aos candidatos, à Comissão Eleitoral e à respectiva comunidade.

Título III Do Processo Eleitoral

Art. 6º - O processo eleitoral de que trata esta resolução obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O voto será pessoal e secreto;
- II. Cada eleitor votará num só candidato a Diretor do IPRJ, sendo vinculada a indicação do Vice-Diretor;
- III. A votação será realizada dentro do recinto da Unidade a que é referente;
- IV. Os eleitores serão identificados, antes de admitidos à votação;
- V. Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 11/95)

- VI. A apuração ocorrerá imediatamente após o término da votação, sem interrupção;
- VII. Será garantida a participação na eleição dos 3 (três) segmentos da Comunidade Universitária;
- VIII. No IPRJ haverá 2 (duas) urnas: uma para professores e pesquisadores docentes e discentes, uma para funcionários técnico-administrativos e técnicos de nível superior.

Título IV Do Colégio Eleitoral

Art. 7º - O Colégio Eleitoral do IPRJ será composta de:

- funcionários técnicos, administrativos e técnicos de nível superior;
- integrantes da carreira do magistério da UERJ, lotados no IPRJ e pesquisadores docentes do quadro suplementar do IPRJ;
- alunos do IPRJ.

Título V Do Calendário Eleitoral

Art. 8º - O calendário, a ser cumprido no tocante à realização da eleição a ser observado pela Subcomissão, é o seguinte:

- I. desincompatibilização: - 17/11/95
- II. inscrição dos candidatos: - 20 e 21/11/95
- III. eleição para Diretor e Vice-Diretor do IPRJ: - 23 e 24/11/95
- IV. segundo turno, se necessário: 30/11/95 e 01/12/95
- V. reunião dos Órgãos Colegiados para tomar conhecimento do resultado das eleições: até 05/12/95

Título VI Da Apuração

Art. 9º - No IPRJ a contagem obedecerá ao critério da proporcionalidade 50% para os discentes, para os professores e pesquisadores, e 50% para os funcionários técnicos-administrativos e técnicos de nível superior.

Parágrafo único – Na contagem dos votos será utilizada a fórmula estabelecida pela Res.05/95.

Art. 10º - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da votação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 11/95)

Título VII **Disposições Finais**

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Subcomissão, cabendo recursos à Comissão Eleitoral e ao Conselho Universitário.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

UERJ, em 17 de novembro de 1995.

HESIO CORDEIRO
REITOR